



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01,

De 03 de abril de 2024

“Altera o disposto nos arts. 258 e 260 da Lei Orgânica do Município de Orlandia”

Art. 1º. O art. 258 da Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258 – A educação de crianças de zero a cinco anos tem por objetivo proporcionar condições favoráveis ao seu desenvolvimento, a aplicação de suas experiências e conhecimentos, e será oferecida em creches, na faixa de zero a três anos e pré-escolas de quatro a cinco anos.”

Art. 2º. O art. 260 da Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260 - O ensino fundamental, com nove anos de duração é obrigatório para todas as crianças, a partir de seis anos de idade, visando a propiciar formação básica e comum indispensável a todos.

§ 1º É dever do Poder Público o provimento, em todo território do Município, de vagas em número suficiente, para atender a demanda do ensino fundamental obrigatório e gratuito atendida a setorização da matrícula.

§ 2º A atuação da administração pública municipal, no ensino público fundamental, dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e financeira com o Estado, nos termos do inciso VI do artigo 30 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Constituição Federal, assegurando a existência de escolas com o corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade, sempre por concurso público.

§ 3º É obrigatória a matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade.

§ 4º O Poder Público assegurará atendimento ao educando de ensino pré-escolar e fundamental, também através de programas suplementares, de material didático, transporte, alimentação, assistência social, assistência à saúde (médica, odontológica e psicológica).”

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 03 de abril de 2024.

José Carlos Barbosa - Zeca Petê

Vereador

Luiz Carlos Vilarim - Beia

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024

Inicialmente cumpre mencionar que o Vereador José Carlos Barbosa foi informado pela Secretária de Educação, a sra. Zilda das Dors Melo Silva, de que os artigos 258 e 260 da Lei Orgânica Municipal estariam em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Lei Municipal de n. 3.464, de 06 de março de 2006, visto que houve a ampliação do Ensino Fundamental de 08 (oito) para 09 (nove) anos de duração.

Em decorrência disso, houve também a redução da idade mínima para que aluno pudesse ingressar no ensino fundamental de 07 (sete) para 06 (seis) anos de idade.

Ao tomar conhecimento dos fatos, o Presidente Beia e o Vereador Daniel Gaioto, abraçaram a causa e apoiaram o nobre Vereador na propor a presente Emenda.

Desta forma, o que se visa aqui é apenas adequar e atualizar a Lei Orgânica Municipal para o fim de sanar eventual contradição entre a Lei Federal e a Lei Municipal.

Seguros de que a presente propositura atende ao melhor interesse da população, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.

Orlândia, 03 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

José Carlos Barbosa - Zeca Petê

Vereador

Luiz Carlos Vilarim - Beia

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

Vereador



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	39
Ementa	"Altera o disposto nos arts. 258 e 260 da Lei Orgânica do Município de Orlandia"
Autor	Jose Carlos Barbosa
Matéria	Proposta de Emenda a LOM 1/2024
Documento protocolado por Elara em 03/04/2024 16:21:55	


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete